



A.N.E.A.
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA
ESPONDILITE ANQUILOSANTE

REGULAMENTO
DE
UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA
PISCINA/GINÁSIO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PISCINA

Artigo 1º Pis.

Objeto

1 - O presente Regulamento de utilização e funcionamento da piscina, elaborado de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 271/09, de 01 de Outubro, tem por objeto definir os princípios de funcionamento, utilização e acesso relativos à piscina da Associação Nacional da Espondilite Anquilosante, adiante designada por ANEA.

Artigo 2º Pis.

Delegação e subdelegação de competências

- 1 - As competências conferidas à ANEA são delegadas no Presidente da Direção.
- 2 - As competências conferidas ao Presidente da ANEA podem ser delegadas por este em algum membro da Direção.

Artigo 3º Pis.

Instalações

1 - A Piscina encontra-se inserida na Unidade Prestadora de Cuidados de Saúde e Sede Social da ANEA, composta pelos seguintes espaços:

1.1 - Piso 0

- 1.1.1 - Piscina de 4 pistas com as seguintes dimensões uniformes 17mtX 9mtX1,20mt, equipada com cadeira de transferência para deficientes;
- 1.1.2 - Tanque de hidromassagem com capacidade para 8 pessoas;
- 1.1.3 - Dois balneários climatizados ambos com casa de banho para deficientes;
- 1.1.4 - Ginásio com capacidade para 12 pessoas;
- 1.1.5 - Sala de Monitores;
- 1.1.6 - Dois balneários para funcionários;
- 1.1.7 - Posto Médico;
- 1.1.8 - Sala de Arrumações.

1.2 - Piso 1

- 1.2.1 - Hall de entrada/recepção;
- 1.2.2 - Snack-Bar;
- 1.2.3 - Wc's (deficientes, senhoras e homens);
- 1.2.4 - Gabinete médico;
- 1.2.5 - Gabinete de coordenação da fisioterapia;
- 1.2.6 - Vestiários Feminino e Masculino;
- 1.2.7 - 6 Gabinetes de tratamento de fisioterapia;
- 1.2.8 - Ginásio de fisioterapia para recuperação;
- 1.2.9 - Ginásio de máquinas.

1.3 - Piso 2

- 1.3.1 - Gabinetes da direção e coordenação da ANEA;
- 1.3.2 - Gabinete de apoio ao doente espondilítico (GADE) e biblioteca;
- 1.3.3 - Gabinete de coordenação da piscina;
- 1.3.4 - Sala de reuniões;
- 1.3.5 - WC's feminino e masculino.

Todos os pisos se encontram interligados por elevador.

Artigo 4º Pis.

Utilização

1 - A piscina da ANEA destina-se à reabilitação, manutenção e aprendizagem nas vertentes formativa, educativa e de lazer.

Artigo 5º Pis.

Período de funcionamento

1 - A piscina da ANEA funciona de Setembro a Julho, os dias de arranque e de encerramento da época, são anualmente definidos pela direção da ANEA.

2 - Os horários de funcionamento da piscina e os períodos de encerramento, são anualmente ajustados pela direção da ANEA.

3 - Os horários referidos no ponto anterior serão comunicados aos diferentes utentes até 30 de Junho, e produzem efeitos a partir de Setembro seguinte.

4 - São suspensas todas as atividades na piscina nos seguintes casos:

4.1 - Salvaguarda da saúde pública;

4.2 - Contaminação da água por vômito, fezes ou sangue;

4.3 - Realização de obras de manutenção ou reparação;

4.4 - Falta de eletricidade, água e gás ou avarias súbitas;

4.5 - Feriados e épocas festivas (conforme plano anual).

5 - As suspensões referidas no ponto 4.2 serão objeto de compensação, sob a forma de aula extra, de acordo com os horários e aulas disponíveis.

6 - As aulas de compensação só são válidas durante a época em que forem atribuídas.

7 - A suspensão das atividades pelas razões mencionadas serão comunicadas aos utentes via SMS/telefone.

Artigo 6º Pis.

Acesso às instalações

1 - No período de funcionamento só é permitido o acesso ao cais de piscina às seguintes pessoas:

1.1 - Funcionários da ANEA ou ao serviço desta mediante autorização prévia;

1.2 - Professores/técnicos ao serviço da ANEA;

1.3 - Utesntes dentro do horário da respetiva classe.

2 - Aos funcionários e colaboradores da ANEA reserva-se o direito de não permitir o acesso às instalações, a todas e quais queres pessoas que não satisfaçam as condições mínimas de higiene, ou coloquem em risco a segurança de pessoas e bens.

Artigo 7º Pis.

Tipo de utentes

1 - Todos os utentes têm que ser sócios da ANEA, (exceto os utentes da medicina física e reabilitação).

2 - A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais.

3 - A piscina da ANEA pode ser utilizada por:

3.1 - Utesntes em regime de utilização livre, designados para efeitos do presente regulamento por utentes livres;

3.2 - Utesntes enquadrados nas atividades da ANEA, designados para efeitos do presente regulamento por utentes enquadrados pela ANEA;

- 3.3 - Utentes enquadrados pela ANEA através de entidades;
- 3.4 - Utentes enquadrados na medicina física e reabilitação

Artigo 8º Pis.

Pagamentos

- 1 - Todos os pagamentos serão realizados de acordo com o definido na tabela de taxas e tarifas em vigor.
- 2 - Os pagamentos das mensalidades liquidados na secretaria da ANEA tem que ser efetuados até ao dia 10 do mês correspondente.
 - 2.1 - As mensalidades liquidadas por transferência bancária têm que ser efetuados até dia 07 do mês respetivo;
 - 2.2 - Caso o ultimo dia de pagamento coincida com domingo ou feriado os pagamentos prolongam-se até ao dia útil seguinte.
- 3 - Os pagamentos fora de prazo são agravados com uma coima de € 5 (cinco euros)
- 4 - A falta de pagamento mensal ou desistência, implica a anulação da inscrição na classe, não dando direito à devolução de qualquer valor pago anteriormente.
- 5 - O pagamento da classe pode ser suspenso, caso exista indicação médica que contra indique a utilização da piscina, esta suspensão é aceite pelo período máximo de 3 meses. O utente para manter a vaga tem que pagar € 5 (cinco euros) mensais
- 6 - Os pagamentos efetuados não são passíveis de devolução.
- 7 - As liquidações podem ser efetuadas em numerário, cheque (endossado à ANEA, com a data devidamente preenchida), vale postal, multibanco, ou transferência bancária.
- 8 - Os pagamentos efetuados por cheque, vale postal ou transferência bancária devem indicar a que sócio (a) dizem respeito.

Artigo 9º Pis.

Descontos

- 1 - Pagamento de época inteira 5%.
- 2 - No mesmo agregado familiar (casal ou descendentes), a partir do 2º elemento e seguintes não pagam inscrição e têm uma dedução de 5% na mensalidade.
- 3 - 2ª Modalidade – 10%.
- 4 - 3ª Modalidade 15% + 10% na 2ª modalidade.
- 5 - 15% no Ginásio (máquinas) caso tenha filho/a nas Classes de Natação.
- 6 - Os descontos mencionados não são acumulativos.

Artigo 10º Pis.

Alteração/Desistência de Aulas

- 1 - O pedido de alteração de aulas deve ser efetuado na secretaria por escrito. A resposta é dada à posteriori.
 - 1.1 - A alteração só é considerada após o preenchimento do impresso próprio fornecido na secretaria e antes do pagamento da mensalidade respetiva.
- 2 - As desistências têm que ser comunicadas por intermédio de impresso próprio, fornecido pela secretaria impreterivelmente até ao 1º dia útil do mês a que dizem respeito, caso assim não aconteça é cobrado o valor da mensalidade.
- 3 - A Desistência da classe não implica a desistência de Sócio. Para desistir de sócio, tem de o fazer por escrito na Secretaria.

Artigo 11º Pis.

Cedência de instalações

1 - Podem solicitar a utilização pontual através de uma carta dirigida à Direção da ANEA, a mesma enviará resposta de confirmação da disponibilidade referente ao que lhe foi solicitado.

Artigo 12º Pis.

Período de utilização

1 - O período de utilização é compreendido pela entrada para os vestiários, que será 15 minutos antes do início da aula e saída dos vestiários que será 30 minutos após o fim da aula.

2 - O espaço de tempo de utilização para aulas de 45 minutos é de 90 minutos e para aulas de 30 minutos é de 75 minutos.

3 - A entrada no ginásio obedecerá ao horário estabelecido para o início de aula.

Artigo 13º Pis.

Condições de acesso dos utentes

1 - Aceitação do presente regulamento.

1.1 - Termo de responsabilidade de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de Janeiro, conforme o seu nº. 2 do Artigo 40º;

1.2 - Pagamento antecipado da atividade de acordo com a tabela de taxas em vigor;

1.3 - Em conformidade com o nº 1 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão englobados por um seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais e cujo pagamento será realizado no ato da inscrição;

1.4 - Aos utentes que frequentem as atividades, será passado um cartão pessoal, o qual deverá sempre ser apresentado antes do início da atividade, exceto nos utentes enquadrados na medicina física e reabilitação;

1.5 - A ANEA disponibiliza um cartão pessoal aos utentes que frequentem as atividades, exceto nos utentes enquadrados na medicina física e reabilitação. As despesas com um segundo cartão serão da responsabilidade do utente, no valor de € 7,5 (sete euros e cinquenta cêntimos).

2 - Condições particulares de acesso para utentes livres:

2.1 - Para os utentes livres o acesso será ainda condicionado pela lotação de serviço (4 utentes por pista);

2.2 - É necessário formalizar o processo de inscrição para efectuar utilização livre;

2.3 - Todas as entradas livres são válidas apenas para a época em que foram adquiridas.

3 - As crianças até aos 8 anos (inclusive) podem ser acompanhadas por um adulto. No entanto, só podem utilizar o balneário destinado ao sexo oposto até aos 6 anos (inclusive).

Artigo 14º Pis.

Condições de acesso por entidades

1 - A utilização por escolas, instituições, associações, empresas ou outras será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a ANEA e as mesmas.

Artigo 15º Pis.

Utilização de material

1 - A ANEA disponibiliza a todos os utentes material desportivo e de lazer para utilização exclusiva na piscina, obedecendo às seguintes condições:

1.1 - Têm prioridade na utilização do material os utentes enquadrados nas atividades da ANEA;

1.2 - O material a utilizar pelo utente livre pode ser retirado do local onde se encontra acondicionado, após solicitação ao professor/monitor da ANEA. No final da utilização, deve ser arrumado;

1.3 - O material deve ser utilizado de acordo com as suas especificações, características e para os fins a que se destina;

1.4 - A utilização indevida do material pode levar a que o mesmo seja retirado ao utente pelo professor/monitor;

1.5 - Em caso de destruição total ou parcial o pagamento da substituição/reparação é da responsabilidade do utente que solicitou a sua utilização.

Artigo 16º Pis.

Atividades proibidas

1 - Não são permitidas atividades que pelas suas características violem o preceituado no presente regulamento.

2 - Não são permitidos na piscina da ANEA objetos que pela sua natureza coloquem em perigo a integridade física de quem lá se encontre.

3 - Não são permitidas recolha de imagens fotografia, ou vídeo sem autorização prévia da Direção da ANEA.

Artigo 17º Pis.

Responsabilidades da ANEA

1 - Assegurar que as instalações permaneçam em boas condições (higiénica/técnica) para os fins a que se destinam.

2 - Cumprir a legislação específica no que se refere à qualidade da água e do ar da piscina, bem como da temperatura da água, em conformidade com a diretiva 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade.

3 - Fazer cumprir o presente regulamento através dos seus funcionários.

Artigo 18º Pis.

Responsabilidade por valores, objetos, prejuízos, danos ou acidentes pessoais

1 - A ANEA não se responsabiliza por qualquer valor ou objeto pessoal furtado ou danificado nos balneários/vestiários e restantes instalações.

2 - Os valores e objetos pessoais abandonados pelos utentes são guardados nas instalações por um período máximo de três meses, durante o qual podem ser reclamados, findo aquele período, à ANEA reserva-se o direito de lhes dar o destino mais conveniente.

3 - A ANEA não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas do presente regulamento, ou de desobediência às instruções transmitidas pelos seus funcionários.

Artigo 19º Pis.

Responsabilidades dos utentes

1 - Cumprir as instruções dos funcionários da ANEA.

1.1 - Utilizar apenas o espaço de prática que lhes está destinado;

1.2 - A ocorrência de qualquer acidente devido ao facto de não saberem nadar;

1.3 - Respeitar o período de utilização da piscina que lhes está destinado;

1.4 - Tomar banho de chuveiro antes de entrar no cais de piscina (chuveiro do lava-pés).

2 - Aos utentes da piscina da ANEA não é permitido:

2.1 - Comer ou beber no cais da piscina ou dentro desta;

2.2 - Fumar no interior do edifício;

2.3 - Correr no cais/saltar para a água;

2.4 - Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las premeditadamente;

2.5 - Cuspir na água ou pavimentos;

2.6 - Defecar, urinar ou vomitar na água;

2.7 - Utilizar fraldas, descartáveis ou outras, por parte dos bebés, exceto fraldas apropriadas;

2.8 - Deixar lixo na área do cais de piscina;

2.9 - Levar sacos ou roupas para o cais de piscina;

2.10 - Permanecer dentro da piscina/tanque de hidromassagem sem usar touca;

2.11 - Desenvolver atividades ou comportamentos que coloquem em perigo a sua integridade física ou de qualquer pessoa que se encontre nas instalações;

2.12 - Entrar na água sem a presença do professor/monitor, na piscina ou tanque de hidromassagem;

2.13 - Aceder ao cais de piscina sem se apresentar de fato de banho e calçado apropriado (chinelos de banho antiderrapantes);

2.14 - Sentar nos separadores de pista;

2.15 - Utilizar cremes, maquilhagens, óleos ou outros materiais suscetíveis de alterar a qualidade da água.

3 - Nos vestiários/balneários devem ser cumpridas as seguintes regras:

3.1 - Utilizar adequadamente as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais, após cada utilização, devem ficar em perfeito estado de higiene e arrumação;

3.2 - Utilizar os balneários/vestiários do sexo respetivo. (Às crianças apenas é permitida a utilização dos balneários/vestiários destinados ao sexo oposto até aos 6 anos de idade, inclusive com apenas 1 acompanhante);

3.3 - Respeitar os períodos de acesso condicionado, devido às operações de limpeza e higiene das instalações.

Artigo 20º Pis.

Responsabilidades dos professores/monitores

1 - Cumprir o presente regulamento, no quadro das funções que exercem na piscina.

2 - Fazer cumprir o presente regulamento junto dos utentes.

3 - Respeitar as orientações dadas pelo responsável técnico.

4 - Zelar pela segurança dos utentes por si enquadrados.

Artigo 21º Pis.

Responsabilidades do público em geral

1 - O acesso do público aos diferentes espaços é feito de acordo com as instruções dos funcionários da ANEA.

Artigo 22º Pis.

Infração às normas

1 - A violação das normas previstas no presente regulamento, por parte dos utentes, constitui infração, a qual conduzirá à aplicação de medidas sancionatórias.

Artigo 23º Pis.

Medidas sancionatórias – enquadramento

1 - As medidas sancionatórias prosseguem finalidades reguladoras e promotoras de um bom funcionamento e segurança de todos, bem como de uma adequada utilização do equipamento por parte de quem a ele acede.

2 - As medidas sancionatórias a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, as circunstâncias em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do utente.

3 - Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utente.

4 - Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

Artigo 24º Pis.

Tipificação das medidas sancionatórias

1 - As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:

1.1 - Graves. Entende-se por ocorrências graves as que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento da piscina da ANEA;

1.2 - Muito graves. Entende-se por ocorrências muito graves as que impliquem o encerramento da piscina ou tanque de hidromassagem, atente contra a integridade física ou moral dos utentes, professores/monitores, funcionários ou público assistente, que provoquem prejuízos ou danos nos equipamentos e instalações.

Artigo 25º Pis.

Identificação das medidas sancionatórias

1 - Graves:

1.1- Advertência registada;

1.2 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de um mês;

1.3 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de um ano;

1.4 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de três anos;

1.5 - Proibição de entrada na piscina.

2 - Muito graves:

- 2.1 - Advertência registrada, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas;
- 2.2 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de um mês, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas;
- 2.3 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de um ano, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas;
- 2.4 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de três anos, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas;
- 2.5 - Proibição de entrada na piscina, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.

Artigo 26º Pis.

Competência para aplicação das medidas sancionatórias

- 1 - A aplicação das medidas sancionatórias previstas no presente regulamento é da competência da Direção da ANEA.

Artigo 27º Pis.

Procedimentos para aplicação das medidas sancionatórias

- 1 - Presenciadas ou participadas ao coordenador da piscina as ocorrências, este informará por escrito a direção, a fim de ser elaborado o processo de averiguações.
- 2 - No decorrer do processo de averiguações, o presumível infrator pode ser suspenso preventivamente de frequentar a piscina, pela direção da ANEA.
- 3 - A suspensão a que se refere o ponto 2 do presente artigo tem a duração correspondente ao período de elaboração do processo de averiguações. Podendo prolongar-se até à decisão final.
- 4 - A decisão final sobre a medida sancionatória a aplicar é da responsabilidade da Direção da ANEA.
- 5 - Caso o infrator seja funcionário da ANEA ou ao serviço desta, aplicar-se-á o respetivo estatuto disciplinar.

Artigo 28º Pis.

Pagamentos provenientes da aplicação das medidas sancionatórias

- 1 - Os pagamentos referentes às medidas sancionatórias a que se refere o ponto 2 do Artigo 25º do presente regulamento, são assumidas pelas entidades que enquadrem tecnicamente os utentes prevaricadores ou, tratando-se de utentes individuais, pelos próprios.

Artigo 29º Pis.

Medidas sancionatórias para professores/monitores

- 1 - Sempre que se verifique o incumprimento das normas do presente regulamento por parte dos professores/monitores, os mesmos ficam sujeitos à aplicação das medidas sancionatórias previstas no Artigo 25º do presente regulamento.

Artigo 30º Pis.**Direito de admissão e permanência**

1 - É reservado o direito de admissão ou permanência na piscina da ANEA.

Artigo 31º Pis.**Vendas de materiais e produtos**

1 - Só é permitida a venda ou exposição de material ou produto pelos serviços da ANEA, ou a quem a Direção der prévia autorização por escrito.

Artigo 32º Pis.**Publicidade**

1 - A colocação em qualquer zona ou local nas instalações da ANEA de matérias que indiciem de forma explícita ou encapotada alusão a marcas ou acontecimentos, carece de autorização da Direção.

Artigo 33º Pis.**Omissões**

1 - As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Direcção da ANEA.

Artigo 34º Pis.**Entrada em vigor**

1 - O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO

Artigo 1º Gin.

Objeto

1 - O presente Regulamento de utilização e funcionamento do ginásio, elaborado de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 271/09, de 01 de Outubro, tem por objeto definir os princípios de funcionamento, utilização e acesso relativos ao ginásio da Associação Nacional da Espondilite Anquilosante, adiante designada por ANEA.

Artigo 2º Gin.

Delegação e subdelegação de competências

1 - As competências conferidas à ANEA são delegadas no Presidente da Direção.

2 - As competências conferidas ao Presidente da ANEA podem ser delegadas por este em algum membro da Direção.

Artigo 3º Gin

Instalações

1 - O ginásio encontra-se inserido na Unidade Prestadora de Cuidados de Saúde e Sede Social da ANEA, composta pelos seguintes espaços:

1.1 - Piso 0

1.1.1 - Piscina de 4 pistas com as seguintes dimensões uniformes 17mtX 9mtX1,20mt, equipada com cadeira de transferência para deficientes;

1.1.2 - Tanque de hidromassagem com capacidade para 8 pessoas;

1.1.3- Dois balneários climatizados ambos com casa de banho para deficientes;

1.1.4 - Ginásio com capacidade para 12 pessoas;

1.1.5 - Sala de Monitores;

1.1.6 - Dois balneários para funcionários,

1.1.7 - Posto Médico;

1.1.8 - Sala de Arrumações.

1.2 - Piso 1

1.2.1 - Hall de entrada/recepção;

1.2.2 - Snack-Bar;

1.2.3 - Wc's (deficientes, senhoras e homens);

1.2.4 - Gabinete médico;

1.2.5 - Gabinete de coordenação da fisioterapia;

1.2.6 - Vestiários Feminino e Masculino;

1.2.7 - 6 Gabinetes de tratamento de fisioterapia;

1.2.8 - Ginásio de fisioterapia para recuperação;

1.2.9 - Ginásio de máquinas.

1.3 - Piso 2

1.3.1 - Gabinetes da Direção e coordenação da ANEA;

1.3.2 - Gabinete de apoio ao doente espondilítico (GADE) e biblioteca;

1.3.3 - Gabinete de coordenação da piscina;

1.3.4 - Sala de reuniões;

1.3.5 - WC's feminino e masculino.

Todos os pisos se encontram interligados por elevador.

Artigo 4º Gin.

Utilização

1 - O ginásio da ANEA destina-se à reabilitação, manutenção e aprendizagem nas vertentes formativa, educativa e de lazer, bem como destinada ao desenvolvimento da condição física.

Artigo 5º Gin.

Período de funcionamento

1 - O ginásio da ANEA funciona de Setembro a Julho, os dias de arranque e de encerramento da época, são anualmente definidos pela direção da ANEA.

2 - Os horários de funcionamento do ginásio e os períodos de encerramento, são anualmente ajustados pela direção da ANEA.

3 - Os horários referidos no ponto anterior serão comunicados aos diferentes utentes até 30 de Junho, e produzem efeitos a partir de Setembro seguinte.

4 - São suspensas todas as atividades no ginásio nos seguintes casos:

4.1 - Salvaguarda da saúde pública;

4.2 - Realização de obras de manutenção ou reparação;

4.3 - Falta de eletricidade, água e gás ou avarias súbitas;

4.4 - Feriados e épocas festivas (conforme plano anual).

5 - As suspensões referidas nos pontos anteriores não conferem direito a qualquer reembolso, indemnização ou compensação, independentemente do tipo de aula.

6 - A suspensão das atividades pelas razões mencionadas serão comunicadas aos utentes via SMS/telefone.

Artigo 6º Gin.

Acesso às instalações

1 - No período de funcionamento só será permitido o acesso ao ginásio às seguintes pessoas:

1.1 - Funcionários da ANEA ou ao serviço desta mediante autorização prévia;

1.2 - Professores/técnicos ao serviço da ANEA;

1.3 - Utesntes dentro do horário da respetiva classe.

2 - O acesso ao ginásio por parte das pessoas referidas nos pontos 1.1 a 1.3 do presente artigo obedece aos seguintes requisitos:

2.1 - Utilização de calçado desportivo apropriado, não se considera adequado o calçado usado na "rua", mesmo sendo desportivo, ou que possua partes metálicas;

2.2 - Não é permitido utilizar qualquer dispositivo que possa deteriorar equipamentos ou pisos;

2.3 - Não é permitida a utilização das instalações ou equipamentos para além da sua habitual funcionalidade;

2.4 - Não é permitida a prática de quaisquer atividades a utentes que não satisfaçam os requisitos mínimos de higiene;

2.5 - É obrigatória a utilização de toalha em perfeitas condições de higiene durante a prática dos exercícios com o objetivo de:

2.5.1 - Evitar o contacto da pele transpirada com os estofos das máquinas, tapetes, almofadas e colchões de exercícios;

2.5.2 - Enxugar o suor do rosto ou do corpo em caso de transpiração abundante na prática do exercício físico.

Artigo 7º Gin

Tipo de utentes

- 1 - Todos os utentes têm que ser sócios da ANEA, (exceto os utentes da medicina física e reabilitação).
- 2 - A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais.
- 3 - O ginásio da ANEA pode ser utilizado por:
 - 3.1 - Utesntes enquadrados na medicina física e reabilitação;
 - 3.2 - Utesntes enquadrados nas atividades da ANEA, designados para efeitos do presente regulamento por utentes enquadrados pela ANEA;
 - 3.3 - Utesntes enquadrados pela ANEA através de entidades;
 - 3.4 - Utesnte em regime de utilização livre, designados para efeitos do presente regulamento por utentes livres.

Artigo 8º Gin.

Pagamentos

- 1 - Todos os pagamentos serão realizados de acordo com o definido na tabela de taxas e tarifas em vigor.
- 2 - Os pagamentos das mensalidades liquidados na secretaria da ANEA tem que ser efetuados até ao dia 10 do mês correspondente.
 - 2.1 - As mensalidades liquidadas por transferência bancária têm que ser efetuados até dia 07 do mês respetivo;
 - 2.2 - Caso o ultimo dia de pagamento coincida com domingo ou feriado os pagamentos prolongam-se até ao dia útil seguinte.
- 3 - Os pagamentos fora de prazo são agravados com uma coima de € 5 (cinco euros).
- 4 - A falta de pagamento mensal ou desistência, implica a anulação da inscrição na classe, não dando direito à devolução de qualquer valor pago anteriormente.
- 5 - O pagamento da classe pode ser suspenso, caso exista indicação médica que contra indique a utilização do ginásio, esta suspensão é aceite pelo período máximo de 3 meses. O utente para manter a vaga tem que pagar € 5 (cinco euros) mensais.
- 6 - Os pagamentos efetuados não são passíveis de devolução.
- 7 - As liquidações podem ser efetuadas em numerário, cheque (endossado à ANEA, com a data devidamente preenchida), vale postal, multibanco, ou transferência bancária.
- 8 - Os pagamentos efetuados por cheque, vale postal ou transferência bancária devem indicar a que sócio(a) dizem respeito.

Artigo 9º Gin.

Descontos

- 1 - Pagamento de época inteira 5%.
- 2 - No mesmo agregado familiar (casal ou descendentes), a partir do 2º elemento e seguintes não pagam inscrição e têm uma dedução de 5% na mensalidade.
- 3 - 2ª Modalidade – 10%.
- 4 - 3ª Modalidade 15% + 10% na 2ª modalidade.
- 5 - 15% no Ginásio (máquinas) caso tenha filho/a nas Classes de Natação.
- 6 - Os descontos mencionados não são acumulativos.

Artigo 10º Gin.

Alteração/Desistência de Aulas

1 - O pedido de alteração de aulas deve ser efetuado na secretaria por escrito. A resposta é dada a. posterior.

1.1 - A alteração só é considerada após o preenchimento de impresso próprio fornecido na secretaria e antes do pagamento da mensalidade respetiva.

2 - As desistências têm que ser comunicadas por intermédio de impresso próprio, fornecido pela secretaria impreterivelmente até ao 1º dia útil do mês a que dizem respeito, caso assim não aconteça é cobrado o valor da mensalidade.

3 – A Desistência da classe não implica a desistência de Sócio. Para desistir de sócio, tem de o fazer por escrito na Secretaria.

Artigo 11º Gin.

Cedência de instalações

1 - Podem solicitar a utilização pontual através de uma carta dirigida à Direção da ANEA, a mesma enviará resposta de confirmação da disponibilidade referente ao que lhe foi solicitado.

Artigo 12º Gin.

Período de utilização

1 - O período de utilização é compreendido pela entrada para os vestiários, que será 15 minutos antes do início da aula e saída dos vestiários que será 30 minutos após o fim da aula.

2 - O espaço de tempo de utilização para aulas de 45 minutos é de 90 minutos e para aulas de 30 minutos é de 75 minutos

3 - A entrada no ginásio obedecerá ao horário estabelecido para o início de aula.

Artigo 13º Gin.

Condições de acesso dos utentes

1 - Aceitação do presente regulamento;

1.1 - Termo de responsabilidade de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de Janeiro, conforme o seu nº. 2 do Artigo 40º;

1.2 - Pagamento antecipado da atividade de acordo com a tabela de taxas em vigor;

1.3 - Em conformidade com o nº 1 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão englobados por um seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais e cujo pagamento será realizado no ato da inscrição;

1.4 - Aos utentes que frequentem as atividades, será passado um cartão pessoal, o qual deverá sempre ser apresentado antes do início da atividade, exceto nos utentes enquadrados na medicina física e reabilitação;

1.5 - A ANEA disponibiliza um cartão pessoal aos utentes que frequentem as atividades, exceto nos utentes enquadrados na medicina física e reabilitação. As despesas com um segundo cartão serão da responsabilidade do utente, no valor de € 7,5 (sete euros e cinquenta cêntimos).

2 - Condições particulares de acesso para utentes livres:

2.1 - Para os utentes livres o acesso será ainda condicionado pela lotação de serviço;

2.2 - É necessário formalizar o processo de inscrição para efetuar utilização livre;

2.3 - Todas as entradas livres são válidas apenas para a época em que foram adquiridas.

Artigo 14º Gin.

Condições de acesso por entidades

1 - A utilização por escolas, instituições, associações, empresas ou outras será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a ANEA e as mesmas.

Artigo 15º Gin.

Utilização de material

1 - A ANEA disponibiliza a todos os utentes material desportivo e de lazer para utilização exclusiva no ginásio, obedecendo às seguintes condições:

1.1 - Têm prioridade na utilização do material os utentes enquadrados nas actividades da ANEA;

1.2 - O material deve ser utilizado de acordo com as suas especificações, características e para os fins a que se destina;

1.3 - A utilização indevida do material pode levar a que o mesmo seja retirado ao utente pelo professor/monitor;

1.4 - Em caso de destruição total ou parcial o pagamento da substituição/reparação é da responsabilidade do utente que solicitou a sua utilização.

Artigo 16º Gin.

Atividades proibidas

1 - Não são permitidas atividades que pelas suas características violem o preceituado no presente regulamento.

2 - Não são permitidos no ginásio objetos que pela sua natureza coloquem em perigo a integridade física de quem lá se encontra.

3 - Não são permitidas recolha de imagens fotografia, ou vídeo sem autorização prévia da Direção da ANEA.

Artigo 17º Gin.

Responsabilidades da ANEA

1 - Assegurar que as instalações estejam em boas condições (higiénica/técnica) para os fins a que se destinam.

2 - Fazer cumprir o presente regulamento através dos seus funcionários.

Artigo 18º Gin.

Responsabilidade por valores, objetos, prejuízos, danos ou acidentes pessoais

1 - A ANEA não se responsabiliza por qualquer valor ou objeto pessoal furtado ou danificado nos balneários/vestiários e restantes instalações.

2 - Os valores e objetos pessoais abandonados pelos utentes serão guardados nas instalações por um período máximo de três meses, durante o qual podem ser reclamados. Findo aquele período, a ANEA reserva-se o direito de lhes dar o destino mais conveniente.

3 - A ANEA não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas do presente regulamento, ou de desobediência às instruções transmitidas pelos seus funcionários.

Artigo 19º Gin.

Responsabilidades dos utentes

1 - Cumprir as instruções dos funcionários da ANEA.

- 1.1 - Utilizar apenas o espaço de prática que lhes está destinado;
- 1.2 - Respeitar o período de utilização do ginásio que lhes está destinado.

2 - Aos utentes do ginásio da ANEA não é permitido:

- 2.1 - Comer ou beber no ginásio;
- 2.2 - Fumar no interior do edifício;
- 2.3 - Cuspir nas paredes e pavimentos;
- 2.4 - Deixar lixo no ginásio;
- 2.5 - Levar sacos ou roupas para o ginásio;
- 2.6 - Desenvolver atividades ou comportamentos que coloquem em perigo a sua integridade física ou de qualquer pessoa que se encontre nas instalações;
- 2.7 - Entrar no ginásio sem a presença do professor/monitor;
- 2.8 - Aceder ao ginásio sem o equipamento apropriado.

3 - Nos vestiários/balneários devem ser cumpridas as seguintes regras:

- 3.1 - Utilizar adequadamente as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais, após cada utilização, devem ficar em perfeito estado de higiene e arrumação;
- 3.2 - Utilizar os balneários/vestiários do sexo respetivo;
- 3.3 - Respeitar os períodos de acesso condicionado, devido às operações de limpeza e higiene das instalações.

Artigo 20º Gin.

Responsabilidades dos professores/monitores

- 1 - Cumprir o presente regulamento, no quadro das funções que exercem no ginásio.
- 2 - Fazer cumprir o presente regulamento junto dos utentes.
- 3 - Respeitar as orientações dadas pelo responsável técnico.
- 4 - Zelar pela segurança dos utentes por si enquadrados.

Artigo 21º Gin.

Responsabilidades do público em geral

- 1 - O acesso do público aos diferentes espaços é feito de acordo com as instruções dos funcionários da ANEA.

Artigo 22º Gin.

Infração às normas

- 1 - A violação das normas previstas no presente regulamento, por parte dos utentes, constitui infração, a qual conduzirá à aplicação de medidas sancionatórias.

Artigo 23º Gin.

Medidas sancionatórias – enquadramento

1 - As medidas sancionatórias prosseguem finalidades reguladoras e promotoras de um bom funcionamento e segurança de todos, bem como de uma adequada utilização do equipamento por parte de quem a ele acede.

2 - As medidas sancionatórias a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, as circunstâncias em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do utente.

3 - Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utente.

4 - Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

Artigo 24º Gin.

Tipificação das medidas sancionatórias

1 - As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:

1.1 - Graves. Entende-se por ocorrências graves as que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento do ginásio da ANEA;

1.2 - Muito graves. Entende-se por ocorrências muito graves as que impliquem o encerramento do ginásio, atentem contra a integridade física ou moral dos utentes, professores/monitores, funcionários ou público em geral, que provoquem prejuízos ou danos nos equipamentos e instalações.

Artigo 25º Gin.

Identificação das medidas sancionatórias

1 - Graves:

1.1- Advertência registada;

1.2 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de um mês;

1.3 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de um ano;

1.4 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de três anos;

1.5 - Proibição de entrada no ginásio.

2 - Muito graves:

2.1 - Advertência registada, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas;

2.2 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de um mês, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas;

2.3 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de um ano, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas;

2.4 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de três anos, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas;

2.5 - Proibição de entrada no ginásio, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.

Artigo 26º Gin.

Competência para aplicação das medidas sancionatórias

1 - A aplicação das medidas sancionatórias previstas no presente regulamento é da competência da Direção da ANEA.

Artigo 27º Gin.

Procedimentos para aplicação das medidas sancionatórias

1 - Presenciadas ou participadas ao responsável técnico as ocorrências, este informará por escrito a direção, a fim de ser elaborado o processo de averiguações.

2 - No decorrer do processo de averiguações, o presumível infrator pode ser suspenso preventivamente de frequentar o ginásio, pela Direção da ANEA.

3 - A suspensão a que se refere o ponto 2 do presente artigo tem a duração correspondente ao período de elaboração do processo de averiguações. Podendo prolongar-se até à decisão final.

4 - A decisão final sobre a medida sancionatória a aplicar é da responsabilidade da Direção da ANEA.

5 - Caso o infrator seja funcionário da ANEA ou ao serviço desta, aplicar-se-á o respetivo estatuto disciplinar.

Artigo 28º Gin.

Pagamentos provenientes da aplicação das medidas sancionatórias

1 - Os pagamentos referentes às medidas sancionatórias a que se refere o ponto 2 do Artigo 25º do presente regulamento, são assumidas pelas entidades que enquadrem tecnicamente os utentes prevaricadores ou, tratando-se de utentes individuais, pelos próprios.

Artigo 29º Gin.

Medidas sancionatórias para professores/monitores

1 - Sempre que se verifique o incumprimento das normas do presente regulamento por parte dos professores/monitores, os mesmos ficam sujeitos à aplicação das medidas sancionatórias previstas no Artigo 25º do presente regulamento.

Artigo 30º Gin.

Direito de admissão e permanência

1 - É reservado o direito de admissão ou permanência no ginásio da ANEA.

Artigo 31º Gin.

Vendas de materiais e produtos

1 - Só é permitida a venda ou exposição de material ou produto pelos serviços da ANEA, ou a quem a Direção der prévia autorização por escrito.

Artigo 32º Gin.

Publicidade

1 - A colocação em qualquer zona ou local nas instalações da ANEA de matérias que indiciem de forma explícita ou encapotada alusão a marcas ou acontecimentos, carece de autorização da Direção.

Artigo 33º Gin.

Omissões

1 - As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da ANEA.

Artigo 34º Gin.

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

São Domingos de Rana 17 de Junho de 2019

Aprovado pela Direção

A Direção da ANEA

CONTACTOS

Morada ANEA:

Rua de Platão n.º 147 - Zambujal
2785-698 São Domingos de Rana

Tel. 21 454 92 00/ 91 224 61 54

E-mail: anea@anea.org.pt

Site: www.anea.org.pt